



PROJETO DE LEI N° _____ DE 29 DE MAIO DE 2025
Vereador Policial Federal Suender - por Indicação

Institui no município de Anápolis o acesso do contribuinte a meios e formas de pagamento digitais (pix), para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

Art. 1º. É direito do contribuinte Municipal ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (Pix), transferência bancária e outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxa e contribuições exigidas pelo município de Anápolis.

Parágrafo único. Os meios de pagamento de que trata o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte, e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º Para os pagamentos realizados por meio da ferramenta de pagamento instantâneo (Pix), a Administração Pública Municipal deverá disponibilizar ao contribuinte:

- I. Código QR estático ou dinâmico;
- II. Link específico para pagamento; e/ou
- III. Chave Pix específica que permita a identificação do débito.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Anápolis, possibilitando a emissão de guias, links e outros instrumentos necessários para o pagamento digital.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



Art. 3º Os encargos financeiros decorrentes da utilização dos meios e formas de pagamento digital de que trata esta Lei serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, salvo expressa determinação diversa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se a todos os créditos de natureza tributária, taxas e contribuições, inclusive aqueles constituídos em período anterior à sua vigência.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º O Poder Executivo deverá adotar as medidas e dispor dos meios tecnológicos e operacionais necessários para a efetivação e a plena publicidade do disposto nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PL



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

A proposição deste projeto de lei encontra plena consonância com a ordem jurídica vigente, especialmente com os mandamentos da Constituição Federal de 1988 e da legislação infraconstitucional.

Primeiramente, o Art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, crucialmente, eficiência, é a base para esta iniciativa. A introdução de meios de pagamento digital é uma manifestação direta do princípio da eficiência, pois visa desburocratizar e agilizar o processo de arrecadação, tornando-o mais acessível e eficaz.

O Art. 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição, que assegura o direito de obter certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, é reforçado por esta proposta. A disponibilidade ininterrupta (24/7) de guias e informações para pagamento digital garante ao contribuinte a capacidade de cumprir suas obrigações fiscais a qualquer tempo, sem as limitações impostas pelos horários de atendimento convencionais, ampliando assim o acesso a um serviço público essencial.

A modernização dos meios de pagamento também está alinhada com o espírito da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece normas básicas para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Oferecer opções de pagamento digitais é uma forma de proteger e defender o direito do cidadão a um serviço público eficiente e adaptado às tecnologias atuais.

Os benefícios advindos da modernização dos meios de pagamento de tributos são vastos e impactam diretamente a gestão fiscal e a eficiência administrativa do Município.

Aumento da Eficiência na Arrecadação: A implementação de meios de pagamento instantâneos, como o Pix, acelera significativamente o fluxo de caixa municipal. A compensação imediata dos pagamentos otimiza a disponibilidade de recursos para investimentos em serviços públicos essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Redução da Inadimplência: A facilidade e a comodidade oferecidas pelos pagamentos digitais removem barreiras para o cumprimento das obrigações tributárias. Quanto mais simples for o processo de quitação, menor a propensão ao atraso e, consequentemente, à inadimplência, resultando em maior previsibilidade e estabilidade da receita municipal.

Eficiência Operacional: A digitalização e a automação do processo de arrecadação minimizam a necessidade de intervenção humana em tarefas repetitivas. Isso libera os servidores públicos para atividades mais estratégicas e de maior valor agregado, otimizando o uso dos recursos humanos e reduzindo o tempo

Pelócio da Costa Alves
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



de processamento. A disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, é um pilar da eficiência moderna, permitindo que o cidadão resolva suas pendências a qualquer momento, sem as restrições de horário de atendimento físico.

Economicidade: A transição para meios de pagamento digitais acarreta uma redução substancial de custos operacionais. Há menor demanda por impressão de guias físicas, custos de transporte para os contribuintes, e despesas com processamento manual de pagamentos. A médio e longo prazo, essa economicidade libera recursos financeiros que podem ser realocados para outras áreas prioritárias da administração.

Transparência e Segurança: A exigência de identificação inequívoca do contribuinte e do débito por meio de cruzamento de dados automatizado, característica dos pagamentos digitais, eleva o nível de rastreabilidade e segurança das transações. Isso diminui a probabilidade de erros de lançamento e de fraudes, contribuindo para uma gestão mais transparente e íntegra da arrecadação pública.

Acessibilidade e Razoabilidade: É fundamental que a Administração Pública se adapte às inovações tecnológicas que simplificam a vida do cidadão. Em uma era cada vez mais digital, negar ao contribuinte a opção de quitar seus débitos por meios digitais seria um anacronismo e uma medida desproporcional. A lei garante que essa adaptação ocorra de forma padronizada, acessível e inclusiva para todos.

Em suma, este projeto de lei representa um passo fundamental para a modernização da gestão fiscal de Anápolis. Ao abraçar a tecnologia para otimizar seus processos de arrecadação, o Município não apenas se alinha com as melhores práticas da administração pública e com as exigências da sociedade digital, mas também fortalece sua capacidade financeira, promove a comodidade do contribuinte e reafirma seu compromisso com a eficiência, a transparência e o desenvolvimento de seus serviços públicos.

Câmara Municipal de Anápolis,

A large blue ink signature of the vereador.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PL



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br